

PREGÃO ELETRÔNICO N°197/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)

PROCESSO DE COMPRAS N° 11503/2022

SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica, bem como confecção de documentos de acordo com a legislação vigente, treinamento, teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos nas unidades ligadas a rede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES) de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	21/09/2023	09:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

-Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337

- www.comprasgovernamentais.gov.br

- www.comprasnet.se.gov.br

eduardo.gindre@saude.se.gov.br

- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 11503/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 28/2023 de 20 de Janeiro de 2023**, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, situada no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica, bem como confecção de documentos de acordo com a legislação vigente, treinamento, teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos nas unidades ligadas a rede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES) de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único **LOTE**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	1500

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “*login*” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nos termos da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1. Valor **MENSAL E ANUAL DO LOTE**;

5.11.2. Descrição detalhada do objeto, conforme requer este Edital e o Projeto Básico.

5.11.3. As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do serviço, seguindo as especificações técnicas contidas no Projeto Básico (anexo I deste Edital).

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 1,00 (um real)**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual n º 40.638/2020.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15(quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.12.** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Na ausência de, no mínimo, 3(três) ofertas nas condições de que trata o item 6.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.14.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.12 e 6.13, haverá o reinicio da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até e 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinicio da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.14.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cei);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/litantes-inidoneos/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de

Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.7.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.7.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.7.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;
- 8.8.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.8.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- 8.8.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 8.8.1.5.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

8.8.2. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

8.8.3. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.8.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.9.1. A licitante deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus colaboradores que realizarão os serviços, aos equipamentos/instrumentos utilizados para o levantamento radiométrico, radiação de fuga e controle de qualidade.

8.9.2. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou acostar nas documentações a liberação.

8.9.3. Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação com no mínimo 50% de execução do objeto;

8.9.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.9.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.9.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.7. A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou acostar nas documentações a liberação. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

8.9.8. Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador/Simulador para realizar calibrações/verificações do funcionamento e emissões dos equipamentos de imagem (como Câmara

de ionização, eletrômetro, Medidor de kVp de leitura direta e calibrado, Monitor de área com tempo de resposta adequado e devidamente calibrado...)

8.9.9. A empresa deverá apresentar Autorização para Operação na Prática de Manutenção de Equipamentos Emissores de Radiação pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ou acostar nas documentações a liberação.

8.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM para apresentar, em até **24(vinte e quatro) horas**, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico(e-mail).

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 8.747/2022. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.6. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.1.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances para apresentar, em até 24(vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico(e-mail)

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 40 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O prazo de duração do Contrato é de **xx (prazo por extenso) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

15.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

15.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por email.

15.6.Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

15.7.Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.8.Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

15.9.Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

16.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SES, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SES;

16.3.A CONTRATADA é obrigada a facilitar à Unidade de Diagnóstico por Imagem a fiscalização dos materiais utilizados, assim com o a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços.

16.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5.Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

16.6. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

- 16.7.** A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados no primeiro ano do contrato.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e instrumentos utilizados.
- 16.9.** A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;
- 16.10.** Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto/equipamento.
- 16.11.** Disponibilizar listagem de todos os colaboradores pertencentes à Contratada que irão executar o serviço nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 16.12.** Responsabilizar-se quando necessário, pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores da unidade quando necessária a movimentação para prestação do serviço.
- 16.13.** Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra.
- 16.14.** A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 16.15.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 16.16.** Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.17.** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 16.18.** Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 16.19.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação

do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

16.20. Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

16.21. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

16.21. Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

16.22. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

16.23. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

16.24. Elaborar um Relatório de Serviços e Laudo radiometrico em cada visita efetuada por profissional da empresa a ser CONTRATADA.

16.25. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

16.26. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.27. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais do EMH, sem ônus a Contratante.

16.28. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Físico especialista em radiodiagnóstico e/ou Engenheiro Eletrônico/Elétrico, de Segurança do trabalho ou Clínico/Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (para o Físico, Associação Brasileira de Física Médica – ABFM e/ou Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica - SBPR e para o Engenheiro, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

16.29. O calendário da realização dos serviços de levantamento deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

16.30. Em cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (checklist) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tensão de alimentação e demais dados), as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Os SERVIÇOS deverão serem prestados conforme o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

17.2 - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

17.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da **Administração Pública Estadual**;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por

tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail eduardo.gindre@saudese.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

21.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

21.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos da Lei 8.866/2021.

21.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa nos termos do Decreto Estadual 41.008/2021, de 06 de outubro de 2021.

21.10. A avaliação de que trata o item anterior será realizada através da aplicação dos procedimentos e diretrizes presentes à Portaria Nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, publicada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

21.11. Os dispositivos normativos de que tratam este tópico podem ser obtidos através do endereço eletrônico (https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade).

22. DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

22.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

22.2 O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos, no montante de 2% (dois por cento), conforme legislação.

22.3 A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

22.4 Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “22.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.comprasnet.se.gov.br e <http://www.saude.se.gov.br>.
- 23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

23.10.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

23.10.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

23.10.4. ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA;

23.10.5. ANEXO V-MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

24. DO FORO

24.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 05 de setembro de 2023.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA FILHO

Pregoeiro/SES

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos (elaboração de documentos, treinamento, teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos) nas unidades ligadas a rede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES).**

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

1.3 Nas salas de Radiologia, Mamografia, Ressonância e Tomografia, laudo e relatório individual de cada equipamento do Programa de Controle de Qualidade de Equipamentos diagnósticos/terapêuticos que emitem radiações ionizantes (raios X) pertencentes às Unidades de Saúde da Rede SES.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de proteção radiológica incluindo levantamento radiométrico e radiação de fuga, bem como implantação de programa garantia de controle de qualidade, nos equipamentos emissores de radiação ionizante da rede SES.	RAIO-X FIXO	17
		RAIO-X MÓVEL	29
		ARCO CIRÚRGICO	11
		ULTRASSOM	28
		TOMÓGRAFO	6
		MAMÓGRAFO	3
		HEMODINÂMICA	1
		ACELERADOR LINEAR	2
		RESSONÂNCIA	1

2.2 Realizar o serviço de cada equipamento de acordo com as características (raio x, tomógrafo, mamógrafo,....)

SERVIÇOS
CQ+LR+RF : Raios X R fixo
CQ+LR+RF : Raios X Telecomandado
CQ+LR+RF : Acelerador Linear
Q+LR+RF : Tomógrafo
CQ+LR+RF : Mamógrafo

CQ+RF : Raios X Móvel
CQ+LR+RF : Hemodinâmica
CQ+LR+RF : Arco cirúrgico
CQ+LR+RF : Raios X Periapical
CQ+LR+RF : Raios X Panorâmico
LR : Densitometria Óssea
CQ: Ultrassom diagnóstico
LR : Sala centro cirúrgico
Avaliação negatoscópios
Iluminância sala de laudo
Avaliação monitores alta resolução
Avaliação das Placas de Fósforo (IPs)

Onde: Controle de qualidade (CQ); Levantamento radiométrico (LR); Radiação de fuga (RF).

2.3 Para cada tipo de equipamento ou instalação deverá ser realizado os procedimentos conforme a orientação da ANVISA. Sendo em geral, as leituras realizadas com aparelhos de medição calibrados e uma câmara de ionização, cujo volume é sensível o suficiente para detectar radiação na parede do local.

2.4 Deverá seguir a legislação sanitária, Resolução SS 625/94, que prevê a obrigatoriedade da apresentação do levantamento radiométrico para o Licenciamento Sanitário.

2.5 Deverá seguir a RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA, que estabelece os requisitos obrigatórios do levantamento radiométrico para instituições de saúde na área de radiologia diagnóstica e intervencionista no Brasil.

2.6 Deverá seguir a Portaria CVS/SP 18 o qual determina a necessidade de utilização de equipamentos com sensibilidade de 0,01 nGy para levantamento radiométrico e a Resolução DIVS/SES 002/2015 aborda as características relacionadas ao tempo de resposta e dependência energética.

2.7 Elaborar o laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, mas também o controle e otimização da dose ao paciente, promover cálculos específicos (como cálculos de blindagem), realizar aferições em áreas adjacentes e entre outros.

3 JUSTIFICATIVA

A utilização dos Raios-X tem sido muito útil desde a sua descoberta quando começou a ser usado para fins de diagnóstico. Deste modo o Raio-X como qualquer outro emissor de radiação é considerado um agente mutagênico e carcinogênico. Assim, toda sala onde são instalados equipamentos de Raios-X deve ter paredes, piso, teto e portas com blindagem que proporcione proteção radiológica às áreas adjacentes. Para isto, é realizado o Levantamento Radiométrico (LR) que visa avaliar a blindagem da sala. Ele deve ser realizado na instalação do equipamento, periodicamente a cada quatro anos (ANVISA) e cinco anos (DIVS/SC), quando houver alguma mudança estrutural na sala de Radiodiagnóstico Médico ou ainda quando houver troca de peças no equipamento. Sendo o Levantamento Radiométrico um teste, realizado internamente e externamente a sala durante emissão de Raios-X com o objetivo de verificar se os níveis de dose a que estão expostos trabalhadores e o público, em geral, estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação. O

levantamento radiométrico, também conhecido como laudo radiométrico ou radiometria, além de ser obrigatório, é também uma necessidade, visto que a calibração e as condições dos equipamentos que emitem radiação podem produzir fatores subestimados se não observados, devendo ser realizado por profissional devidamente habilitado. Onde a resolução que determina a realização do Levantamento Radiométrico é a RDC Nº 330 (2019) que substituiu a Portaria 453 (1998).

Enquanto que diferentemente do Levantamento Radiométrico, o Teste de Radiação de Fuga avalia os níveis de radiação que são oriundos do cabeçote que compõe o próprio equipamento de raios X. Ou seja, o tubo de raios X é envolvido por uma blindagem, onde precisamos ter certeza que esta proteção atenda aos limites legais de radiação ambiental, com o objetivo de garantir que aqueles que estão dentro da sala não recebam radiação desnecessária. Sendo assim, a radiação de fuga é toda radiação não pertencente ao feixe principal ou útil, mas que, no entanto consegue atravessar cúpula de proteção do tubo de Raios X, ou sistema de colimação do equipamento.

A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 330 da ANVISA, publicada em 26 de dezembro de 2019, estabelece novas diretrizes para a Radiologia Diagnóstica e Intervencionista em âmbito nacional. Esta resolução revogou a Portaria nº. 453 do Ministério da Saúde, assim como a Resolução RE nº. 1016 da ANVISA. Onde, atualiza conceitos antigos e tem por objetivo estabelecer todos os requisitos mínimos de segurança e qualidade para os serviços de saúde que se utilizando de radiação ionizante e não ionizante, tais como a radiologia diagnóstica e intervencionista. A ANVISA também publicou Instruções Normativas - IN, relativas à áreas específicas da radiologia diagnóstica e intervencionista. Estas instruções normativas estabelecem condições mínimas de funcionamento dos equipamentos, os testes e avaliações a serem realizadas, bem como os níveis de tolerância e restrição para cada caso. Sendo RDC nº. 330 e Instruções Normativas:

IN nº 90: Sistemas de Radiografia Médica Convencional (Raios X Convencional - Fixo, Móvel /Transportável)

IN nº 91: Sistemas de Fluoroscopia e Radiologia Intervencionista (Raios X Telecomandado, Hemodinâmica, Arco Cirúrgico, entre outros)

IN nº 92: Sistemas de Mamografia

IN nº 93: Sistemas de Tomografia Computadorizada

IN nº 96: Sistemas DE Ultrassom Diagnóstico

IN nº 97: Sistemas de Ressonância magnética nuclear

Alguns estados, a exemplo de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina possuem legislações específicas que tratam do assunto. Tais legislações estaduais, entre outras coisas, estabelecem os requisitos de cadastramento e licenciamento dos profissionais e empresas que atuam na área. Quando não há legislação estadual ou municipal específica para cadastramento de profissionais e / ou empresas, prevalece a condição estabelecida pela RDC nº. 330 para atuação profissional. Logo, os testes de constância, levantamento radiométrico, radiação de fuga, treinamentos e desenvolvimento de programas ou protocolos deve ser realizado por um profissional legalmente habilitado, integridade dos acessórios e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's com formação e capacitação reconhecida. O físico médico, especialista em Física do Radiodiagnóstico, é um dos profissionais legalmente habilitados para este tipo de serviço.

A ANVISA publicou no dia 18 de novembro de 2020 a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 440, que atualiza e altera a RDC nº 330(alteração no Art. 49).

4 DA VISITA TÉCNICA

4.1 É facultada aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços;

4.1.1 Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos;

4.1.2 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria – ANEXO I deste Projeto Básico.

4.2 As visitas poderão ser previamente agendadas junto a Gerência da Central de Equipamentos SES através do e-mail: cequip.saude@saude.se.gov.br, no horário de 08:00 às 10:00h e de 14:00 às 16:00h, até 01 (um) dia antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.4 A vistoria prévia é facultada, a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

4.5 O transporte para deslocamento aos locais das visitas será de inteira responsabilidade dos licitantes.

4.6 Caso opte por realizar a visita, a licitante deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – ANEXO II deste Projeto Básico, assinada por representante de cada unidade.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus colaboradores que realizarão os serviços, aos equipamentos/instrumentos utilizados para o levantamento radiométrico, radiação de fuga e controle de qualidade.

5.2 A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou acostar nas documentações a liberação.

5.3 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação com no mínimo 50% de execução do objeto;

5.3.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.3.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.4 A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou acostar nas documentações a liberação. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

5.5 Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador/Simulador para realizar calibrações/verificações do funcionamento e emissões dos equipamentos de imagem (como Câmara de ionização, eletrômetro, Medidor de kVp de leitura direta e calibrado, Monitor de área com tempo de resposta adequado e devidamente calibrado...)

5.6 A empresa deverá apresentar Autorização para Operação na Prática de Manutenção de Equipamentos Emissores de Radiação pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ou acostar nas documentações a liberação.

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.
- b) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
- c) Hospital São Vicente de Paulo (TOBIAS BARRETO), Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49300-000 Tobias Barreto/SE.
- d) Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO), Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.
- e) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- f) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
- g) Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP: 49200-000, Estância/SE.

- h) Hospital Regional de Própria - São Vicente de Paula, Rua Elmíro Costa, s/n, CEP: 49900-000, Própria/SE.
- i) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadinho Mitidieri (BOQUIM), Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP: 49360-000, Boquim/SE.
- j) Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, CEP: 49980-000, Neópolis/SE.
- k) Hospital da Polícia Militar (HPM), Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoito do Forte, CEP: 49072-470, Aracaju/SE.
- l) Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, R. Recife, 310, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310, Aracaju/SE.
- m) Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem (CADI), R. Quinze, 2-162 - Capucho, Aracaju/SE.
- n) Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju/SE.
- o) Hospital Pedro Valadares, Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. SERVIÇO

7.1.1 Os serviços de levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade terão periodicidade mínima de acordo com a portaria ANVISA ou conforme demanda, com procedimentos mínimos a fim de testar/verificar e certificar que o equipamento e o setor estão em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento. Tendo como especificações dos Serviços:

a) LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. No Teste de Radiação de Fuga é verificado se há fuga de radiação pelo cabeçote do equipamento de raios-x. Os testes consistem em medidas utilizando-se câmaras de ionização devidamente calibradas a 1,0 metro da ampola e colimador fechado. Deve ser verificado se os níveis de dose equivalente a que estão expostos trabalhadores e indivíduos do público estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação. Levantamentos radiométricos, é a avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, verificação da segurança radiológica da área, através de medições da sala, adjacências, barreiras e/ou biombos com a finalidade de garantir a blindagem adequada ao ambiente, proteção do trabalhador e público. Logo, ambientes da unidade de saúde como Salas que possuem raio x fixo, tomógrafo, mamógrafo, Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) adulta e pediátricas, Enfermarias (adultas e pediátricas) e demais áreas que forem solicitadas, que necessitam da verificação dos níveis de dose equivalente a que estão expostos os trabalhadores e o público, em geral, estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação.

Onde de acordo com a Resolução RDC 330/2019 da ANVISA, o laudo de levantamento deve conter:

- croquis da instalação e vizinhanças, com o layout apresentando o equipamento e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;
- identificação do equipamento e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série;

- descrição da instrumentação utilizada e da calibração;
 - descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;
 - carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;
 - leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis.
- a.1) Um novo relatório/laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.
- b) TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. Onde deverá ser avaliado o nível de radiação evadido pelo cabeçote do equipamento radiológico. O laudo deverá conter a comparação dos valores obtidos com os níveis de radiação de fuga estabelecidos na legislação e Registrar a conformidade com os níveis de radiação de fuga em cada ponto avaliado.
- c) TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE: deve ser realizado com as referidas periodicidades, cumprindo a RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA.

- Raios x convencionais

O Controle de Qualidade da Imagem em raios-X é realizado em equipamento fixo ou portátil e envolve testes de verificação do tamanho do ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e de radiação, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, rendimento do tubo, grade, camada semi-redutora do feixe de radiação, verificação dos tempos de exposição, padrão de dose no paciente e, também, avaliação de monitores de diagnóstico e negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem.

- Raios x mamográficos

O Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia consiste na avaliação da resolução espacial, no desempenho do Controle Automático de Exposição, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, camada semi-redutora do feixe, fantoma de mama, verificação dos tempos de exposição, sistema de colimação, padrão de dose no paciente, bandeja de compressão e, também, avalia luminância de negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem. Para os equipamentos de Mamografia Digital são acrescentados os testes de uniformidade da imagem, razão contraste ruído (CNR), razão sinal ruído (SNR), linearidade da resposta do detector.

- Raios x com fluoroscopia

O Controle de Qualidade da Imagem em Fluoroscopia é realizado em equipamentos de Hemodinâmica, Angiografia, Arco Cirúrgico e Litotripsia. Avalia a tensão do pico do feixe para grafia e escopia, a medida do ponto focal, linearidade e reproduzibilidade da taxa de Kerma no ar, as taxas de exposição típica e máxima no ar, camada semi-redutora, resolução de alto e baixo contraste e, também, avalia monitores de diagnóstico do setor.

- Tomógrafos computadorizados

O Controle de Qualidade da Imagem em Tomografia detalha testes do sistema de colimação do equipamento, alinhamento, inclinação e deslocamento do gantry, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma do ar, espessura de corte, determinação do ruído e exatidão do número de CT na água e no ar, uniformidade do número de CT na água e no ar, resolução espacial de alto e baixo contraste e determinação de dose média em cortes múltiplos.

7.1.2 A CONTRATADA deve especificar em uma lista os equipamentos de medição e avaliação que serão utilizados nos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, contendo certificado de calibração válido, marca, modelo, número de série, volume sensível, especificações da faixa de leitura (leitura mínima e máxima), incerteza e exatidão dos equipamentos

7.1.3 O serviço acontecerá nos setores das unidades SES, de segunda a sexta feira das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

7.1.4 Qualquer alteração só será permitida se autorizada, por escrito, pela chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

7.1.5 Em caso de dúvidas na interpretação das especificações deverá ser consultada Chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

7.1.6 Deverão ser realizados relatórios por profissional legalmente habilitado para o respectivo equipamento, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, como ideais e anexar a emissão dos certificados de calibração rastreáveis dos equipamentos com validade, conforme Norma NBR/IEC 17025;

7.1.6.1 Os relatórios devem ser apresentados, no mínimo, introdução, apresentação de resultados, análise e discussão, e conclusão. Onde deverá ter:

- Introdução:

- Breve descrição do local onde está inserida a instalação

- Apresentação de Resultados:

1. Apresentar, em forma de tabelas, para cada matriz ou meio monitorado e por ponto de amostragem, os valores mínimo e máximo das atividade medidas (com os erros associados), o valor da média aritmética, a mediana e os desvios associados, bem como a razão entre o número de medidas com valores acima da atividade mínima detectável e o número total de amostras analisadas;
2. Quando forem apresentados resultados de medidas individuais, esses devem ser relatados com as incertezas associadas e relacionados à data ou ao período da coleta, à identificação e localização do ponto de coleta e ao meio ou matriz correspondente;
3. Identificar e justificar qualquer desvio dos programas de amostragem e análise estabelecidos;
4. Os valores das medidas devem ser expressos nas unidades do Sistema Internacional (SI) e outras que, por sua importância prática, se consideram adequadas;
5. Fornecer os resultados individuais, em formato eletrônico, de todas as medidas realizadas contendo os erros associados, identificados pelo ponto de amostragem, matriz e data da amostragem. Quando forem usados fatores para conversão de massa ou volume para reportar o resultado da medida, apresentar os valores de massa úmida ou volume, massa seca e massa de cinza usados em cada etapa da conversão. Quando forem usados fatores de conversão de unidades de concentração, apresentar esses valores e demais informações solicitadas pelo físico-médico ou fiscal do contrato da unidade.

- Análise e Discussão

1. Deverá conter a análise e a interpretação dos resultados obtidos. Deverá ser realizada uma avaliação estatística dos resultados para o período correspondente, incluindo um estudo de tendências temporais, utilizando para comparação os resultados dos anos anteriores e da fase pré operacional, quando possível. Os resultados devem ser comparados com os controles operacionais estabelecidos, quando aplicável.
2. Uma avaliação dos possíveis impactos radiológicos observados deve ser feita e devem ser apresentadas as evidências nas quais as conclusões possam estar baseadas. Quando aplicável, as ações corretivas adotadas para corrigir desvios identificados na condução. Devem ser usadas, se possível, figuras e tabelas para consolidar e ilustrar a discussão. Informações sobre os testes estatísticos utilizados devem ser incluídas.

- Conclusão

15. As conclusões devem ser embasadas nos resultados apresentados. Deve, ainda, conter um relato de medidas corretivas implementadas, caso necessárias.

7.1.7 Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são o Físico Médico da Unidade de Diagnóstico por Imagem e o Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem. Os relatórios deverão ser entregues em 2 (duas) vias devidamente assinadas pelo especialista em Física do Radiodiagnóstico (ou com certificação equivalente) responsável e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico.

7.1.7.1 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

7.1.8 Deverão ser anexados aos relatórios entregues:

16. Certificado de qualificação do profissional que realizou os teste;
17. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, dentro de prazo de validade;
18. Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados;
19. Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços nas unidades da rede SES devidamente assinado pelo servidor responsável e por representante da CONTRATADA.

7.1.9 Caso algum equipamento esteja parado no momento da visita ou caso sejam encontradas inconformidades e estas justifiquem um reparo, manutenção e/ou calibração em algum equipamento ou alterações na infraestrutura da sala onde o mesmo se encontra, faz-se necessária assessoria da CONTRATADA para o Responsável da Unidade de Diagnóstico por Imagem, especificando claramente as irregularidades e o modo de resolução das mesmas.

7.1.10. Caso necessite, a nova visita só será realizada após solicitação por meio eletrônico (e-mail), a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

7.1.11 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

7.1.12 A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento dos serviços realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada unidade de saúde e equipamento individualmente.

7.2 EQUIPE MÍNIMA

A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) físico especialista em radioagnóstico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, para realização do serviço, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Projeto básico.

7.3 DAS VEDAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato é expressamente vedada à CONTRATADA:

- 7.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES durante a vigência do contrato;
- 7.3.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES.
- 7.3.3 A subcontratação de outra Empresa, Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) para a execução do presente objeto.
- 7.3.4 Alegar desconhecimento das condições do Edital, do Projeto básico e do Contrato.

7.4 DOS PRAZOS

- 7.4.1 No prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços com o cronograma de atendimentos.
- 7.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contratada deverá executar o primeiro serviço conforme cronograma aprovado de comum acordo com as respectivas unidades.
- 7.4.3 A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos da Unidade de Saúde e da sede SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 7.4.4 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, descrevendo a sistemática para levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- 7.4.5 Deverá ser emitido relatório/laudo e enviado por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e também para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 8.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SES, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SES;
- 8.2 A CONTRATADA é obrigada a facilitar à Unidade de Diagnóstico por Imagem a fiscalização dos materiais utilizados, assim com o a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços.
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- 8.5 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 8.6 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados no primeiro ano do contrato.
- 8.7 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e instrumentos utilizados.
- 8.8 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;
- 8.9 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto/equipamento.
- 8.10 Disponibilizar listagem de todos os colaboradores pertencentes à Contratada que irão executar o serviço nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 8.11 Responsabilizar-se quando necessário, pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores da unidade quando necessária a movimentação para prestação do serviço.
- 8.12 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra.
- 8.13 A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 8.14 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.16 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.17 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 8.18 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

8.19 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

8.20 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

8.21 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

8.22 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.23 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

8.24 Elaborar um Relatório de Serviços e Laudo radiométrico em cada visita efetuada por profissional da empresa a ser CONTRATADA.

8.25 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

8.26 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.27 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais do EMH, sem ônus a Contratante.

8.28 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Físico especialista em radiodiagnóstico e/ou Engenheiro Eletrônico/Elétrico, de Segurança do trabalho ou Clínico/Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (para o Físico, Associação Brasileira de Física Médica – ABFM e/ou Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica - SBPR e para o Engenheiro, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.29 O calendário da realização dos serviços de levantamento deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

8.30 Em cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*check list*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tensão de alimentação e demais dados), as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- 9.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.
- 9.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.
- 9.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- 9.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- 9.9 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;
- 10.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- 10.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

16. Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
17. Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho- HUSE;
18. Luiz Carlos Santos Pereira, RG 603569 SSP/SE, CPF:335.473.435-34 para fiscalização no Centro de Acolhimento e Imagem e Diagnóstico (CADI);
19. Josy Fernanda Santos Oliveira RG 30810310 CPF 80086859520 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana;
20. Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância;
21. Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF 368.818.805-53 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
22. Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF 017.153.785-80, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;
23. Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE, CPF 591.185.985-87, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher- CAISM
24. José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE CPF 182.145.091-49, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO.
25. Diego Santos Santana, RG 31051154 CPF 034.897.815-46 para fiscalização no Hospital Local São Vicente de Paulo – Propriá.
26. Ana Paula Rocha de Andrade Fraga, RG 1481264 SSP/SE CPF 004.514.025-10, para fiscalização no Hospital Local de Neópolis
27. Fernanda de Sá Fernandes, RG 70304092 SSP/SE CPF 057.801.175-19 para fiscalização na UPA 24h DR. BERNARDINHO MITIDIERI - BOQUIM
28. Jonatas Fagundes Ferreira Filho, RG 33967547 CPF 015.577.755-67, para fiscalização na UPA São Vicente de Paulo – UPA TOBIAS
29. Débora dos Santos Feitosa, CPF 831.405.495-04, para fiscalização no Hospital da Polícia Militar – HPM
30. Cláudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE CPF 693.229.535-00 para fiscalização no Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza
31. Mateus Santos de Jesus, RG 2600935 CPF 054.912.875-12 para fiscalização na UPA Pedro Valadares – Simão Dias

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor do serviço será global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados.

11.1.1 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório realização das manutenções preventivas, calibrações e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

11.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

11.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

11.3.1 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

11.4 Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à contratada, o equipamento deverá ser entendido como “disponível” somente até a data de envio da solicitação.

11.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9 Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

11.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

11.12.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

11.12.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

11.12.3. Descrição clara do objeto;

11.12.4. Período de faturamento;

11.12.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

11.12.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

11.13 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

11.14 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13 DA FONTE DE RECURSO

O item pertencente a este processo tem como indicação a fonte de recurso 1500, com a finalidade de uso em unidade assistencial da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome empresariado licitante), Inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA ao local onde será prestado o objeto do Pregão Eletrônico _____/2023, e que ASSUME TODO E QUALQUER RISCO por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
VISTORIA

A empresa _____ (nome
Empresaria do licitante), Inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

_____, infra-assinado, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que
visitou, na data e horário abaixo discriminado, as áreas do

_____ (local da vistoria), a fim
de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas onde serão executados os serviços objeto
do PREGÃO ELETRÔNICO/2023, tomando ciência de todos os detalhes, informações e condições
necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETENDO prestar fielmente os serviços nos
termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão
Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da
vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa
empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, de _____ de 2023.

(Assinatura do(a)representante do _____ (nome da unidade))

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, proponente no Pregão objeto do Pregão Eletrônico ____/2023, promovido pela Secretaria de Saúde de Sergipe, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, RG nº _____, que está em situação regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e Débitos Trabalhistas, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Local e Data

Representante Legal/Procurador

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços			
	Total			

- Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- Validade da Proposta: no mínimo 180 dias;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho);
- Banco:(xxxxx) Agência: (xxxxx) N° da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2023 _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11503/2022

- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP:49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	XXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXX
TELEFONE:	XXXXXXXXXXXX
E-MAIL:	XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXX
CART. IDENT:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXX

CART. IDENT:	XXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 11503/2022 -COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos (elaboração de documentos, treinamento, teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos) nas unidades ligadas a rede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do presente contrato será de até xxxxxx (xxxxxxxx), onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados conforme a descrição dos itens e as quantidades elencadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QUANTIDADE
Prestação de serviço de proteção radiológica incluindo levantamento radiométrico e radiação de fuga, bem como implantação de programa garantia de controle de qualidade, nos equipamentos emissores de radiação ionizante da rede SES.	RAIO-X FIXO	17
	RAIO -X MÓVEL	29
	ARCO CIRÚRGICO	11
	ULTRASSOM	28
	TOMÓGRAFO	6
	MAMÓGRAFO	3
	HEMODINÂMICA	1
	ACELERADOR LINEAR	2
	RESSONÂNCIA	1

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota

Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento do relatório dos serviços efetivamente prestados.

3.2.1. Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionamento a apresentação de relatório realização das manutenções preventivas, calibrações e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

3.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

3.3.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado.

3.4. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

3.5. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.10. Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à contratada, o equipamento deverá ser entendido como “disponível” somente até a data de envio da solicitação.

3.11. Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.12. Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

3.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

- b)** Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - c)** Descrição clara do objeto;
 - d)** Período de faturamento;
 - e)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - f)** Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- 3.18.** Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.
- 3.19.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. SERVIÇO

5.1.1. Os serviços de levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade terão periodicidade mínima de acordo com a portaria da ANVISA ou conforme demanda, com procedimentos mínimos a fim de atestar/varificar e certificar que o equipamento e o setor estão em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento. Tendo como especificações dos Serviços:

a) LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. No Teste de Radiação de Fuga é verificado se há fuga de radiação pelo cabeçote do equipamento de raios-x. Os testes consistem em medidas utilizando-se câmaras de ionização devidamente calibradas a 1,0 metro da ampola e colimador fechado. Deve ser verificado se os níveis de dose equivalente a que estão expostos trabalhadores e indivíduos do público estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação. Levantamentos radiométricos, é a avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, verificação da segurança radiológica da área, através de medições da sala, adjacências, barreiras e/ou biombos com a finalidade de garantir a blindagem adequada ao ambiente, proteção do trabalhador e público. Logo, ambientes da unidade de saúde como Salas que possuem raio x fixo, tomógrafo, mamógrafo, Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) adulta e pediátricas, Enfermarias (adultas e pediátricas) e demais áreas que forem solicitadas, que necessitam da verificação dos níveis de dose equivalente a que estão expostos os trabalhadores e o público, em geral, estão de acordo com as restrições estabelecidas na legislação.

Onde de acordo com a Resolução RDC 611/2022 da ANVISA, o laudo de levantamento deve conter:

- croquis da instalação e vizinhanças, com o layout apresentando o equipamento e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;
- identificação do equipamento e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série;
- descrição da instrumentação utilizada e da calibração;
- descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;
- carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;
- leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis.

a.1) Um novo relatório/laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

b) TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA: deve ser realizado com a referida periodicidade, cumprindo RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA. Onde deverá ser avaliado o nível de radiação evadido pelo cabeçote do equipamento radiológico. O laudo deverá conter a comparação dos valores obtidos com os níveis de radiação de fuga estabelecidos na legislação e Registrar a conformidade com os níveis de radiação de fuga em cada ponto avaliado.

c) TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE: deve ser realizado com as referidas periodicidades, cumprindo a RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA.

Raios x convencionais

O Controle de Qualidade da Imagem em raios-X é realizado em equipamento fixo ou portátil e envolve testes de verificação do tamanho do ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e de radiação, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, rendimento do tubo, grade, camada semi-redutora do feixe de radiação, verificação dos tempos de exposição, padrão de dose no paciente e, também, avaliação de monitores de diagnóstico e negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem.

Raios x mamográficos

O Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia consiste na avaliação da resolução espacial, no desempenho do Controle Automático de Exposição, tensão de pico do feixe, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma no ar, camada semi-redutora do feixe, fantoma de mama, verificação dos tempos de exposição, sistema de colimação, padrão de dose no paciente, bandeja de compressão e, também, avaliação luminância de negatoscópios, leitoras e impressoras do sistema de processamento de imagem. Para os equipamentos de Mamografia Digital são acrescentados os testes de uniformidade da imagem, razão contraste ruído (CNR), razão sinal ruído (SNR), linearidade da resposta do detector.

Raios x com fluoroscopia

O Controle de Qualidade da Imagem em Fluoroscopia é realizado em equipamentos de Hemodinâmica, Angiografia e Arco Cirúrgico e Litotripsia. Avalia a tensão do pico do feixe para grafia e escopia, a medida do ponto focal, linearidade e reproduzibilidade da taxa de Kerma no ar, as taxas de exposição típica e máxima no ar, camada semi-redutora, resolução de alto e baixo contraste e, também, avalia monitores de diagnóstico do setor.

Tomógrafos computadorizados

O Controle de Qualidade da Imagem em Tomografia detalha testes do sistema de colimação do equipamento, alinhamento, inclinação e deslocamento do gantry, reproduzibilidade e linearidade da taxa de Kerma do ar, espessura de corte, determinação do ruído e exatidão do número de CT na água e no ar, uniformidade do número de CT na água e no ar, resolução espacial de alto e baixo contraste e determinação de dose média em cortes múltiplos.

5.1.2. A CONTRATADA deve especificar em uma lista os equipamentos de medição e avaliação que serão utilizados nos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, contendo certificado de calibração válido, marca, modelo, número de série, volume sensível, especificações da faixa de leitura (leitura mínima e máxima), incerteza e exatidão dos equipamentos

5.1.3. O serviço acontecerá nos setores das unidades SES, de segunda a sexta feira das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

5.1.4. Qualquer alteração só será permitida se autorizada, por escrito, pela chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

5.1.5. Em caso de dúvidas na interpretação das especificações deverá ser consultada Chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

5.1.6. Deverão ser realizados relatórios por profissional legalmente habilitado para o respectivo equipamento, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, como ideais e anexar a emissão dos certificados de calibração rastreáveis dos equipamentos com validade, conforme Norma NBR/IEC 17025;

a) Os relatórios devem ser apresentados, no mínimo, introdução, apresentação de resultados, análise e discussão, e conclusão. Onde deverá ter:

- Introdução:

- Breve descrição do local onde está inserida a instalação

- Apresentação de Resultados:

- Apresentar, em forma de tabelas, para cada matriz ou meio monitorado e por ponto de amostragem, os valores medidos (com os erros associados), o valor da média aritmética, a mediana, coeficientes de variação e os desvios associados, bem como a razão entre o número de medidas com valores acima da atividade mínima detectável e o número total de amostras analisadas;
- Quando forem apresentados resultados de medidas individuais, esses devem ser relatados com as incertezas associadas e relacionados à data ou ao período da coleta, à identificação e localização do ponto de coleta e ao meio ou matriz correspondente;
- Identificar e justificar qualquer desvio dos programas de amostragem e análise estabelecidos;

- Os valores das medidas devem ser expressos nas unidades do Sistema Internacional (SI) e outras que, por sua importância prática, se consideram adequadas;
- Fornecer os resultados individuais, em formato eletrônico, de todas as medidas realizadas contendo os erros associados, identificados pelo ponto de amostragem, matriz e data da amostragem. Quando forem usados fatores para conversão de massa ou volume para reportar o resultado da medida, apresentar os valores de massa úmida ou volume, massa seca e massa de cinza usados em cada etapa da conversão. Quando forem usados fatores de conversão de unidades de concentração, apresentar esses valores e demais informações solicitadas pelo físico-médico ou fiscal do contrato da unidade.

- Análise e Discussão

- Deverá conter a análise e a interpretação dos resultados obtidos. Deverá ser realizada uma avaliação estatística dos resultados para o período correspondente, incluindo um estudo de tendências temporais, utilizando para comparação os resultados dos anos anteriores e da fase pré operacional, quando possível. Os resultados devem ser comparados com os controles operacionais estabelecidos, quando aplicável.
- Uma avaliação dos possíveis impactos radiológicos observados deve ser feita e devem ser apresentadas as evidências nas quais as conclusões possam estar baseadas. Quando aplicável, as ações corretivas adotadas para corrigir desvios identificados na condução. Devem ser usadas, se possível, figuras e tabelas para consolidar e ilustrar a discussão. Informações sobre os testes estatísticos utilizados devem ser incluídas.

- Conclusão

- As conclusões devem ser embasadas nos resultados apresentados. Deve, ainda, conter um relato de medidas corretivas implementadas, caso necessárias.

5.1.7. Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são o Físico Médico da Unidade de Diagnóstico por Imagem e o Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem. Os relatórios deverão ser entregues em 2 (duas) vias devidamente assinadas pelo especialista em Física do Radiodiagnóstico (ou com certificação equivalente) responsável e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico.
a) Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

5.1.8. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:

- Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes;
- Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, dentro de prazo de validade;
- Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados;
- Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços nas unidades da rede SES devidamente assinado pelo servidor responsável e por representante da CONTRATADA.

5.1.9. Caso algum equipamento esteja parado no momento da visita ou caso sejam encontradas inconformidades e estas justifiquem um reparo, manutenção e/ou calibração em algum equipamento ou alterações na infraestrutura da sala onde o mesmo se encontra, faz-se necessária assessoria da CONTRATADA para o Responsável da Unidade de Diagnóstico por Imagem, especificando claramente as irregularidades e o modo de resolução das mesmas.

5.1.10. Caso necessite, a nova visita só será realizada após solicitação por meio eletrônico (email), a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.1.11. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.1.12. A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento dos serviços realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada unidade de saúde e equipamento individualmente.

5.2. EQUIPE MÍNIMA

A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) físico especialista em radioagnóstico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, para realização do serviço, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Projeto básico.

5.3. DAS VEDAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato é expressamente vedada à CONTRATADA:

5.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES durante a vigência do contrato;

5.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Sergipe e das unidades da Rede sob responsabilidade SES.

5.3.3. A subcontratação de outra Empresa, Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) para a execução do presente objeto.

5.3.4. Alegar desconhecimento das condições do Edital, do Projeto básico e do Contrato.

5.4. DOS PRAZOS

5.4.1. No prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços com o cronograma de atendimentos.

5.4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contratada deverá executar o primeiro serviço conforme cronograma aprovado de comum acordo com as respectivas unidades.

5.4.3. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos da Unidade de Saúde e da sede SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.4.4. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, descrevendo a sistemática para levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga e teste de controle de qualidade de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

5.4.5. Deverá ser emitido relatório/laudo e enviado por meio eletrônico (e-mail), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente e também para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.5. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a)** Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.
- b)** Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
- c)** Hospital São Vicente de Paulo (TOBIAS BARRETO), Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49300-000 Tobias Barreto/SE.
- d)** Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO), Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.
- e)** Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- f)** Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
- g)** Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP: 49200-000, Estância/SE.
- h)** Hospital Regional de Própria - São Vicente de Paula, Rua Elmíro Costa, s/n, CEP: 49900- 000, Própria/ SE.
- i)** Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadinho Mitidieri (BOQUIM), Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP: 49360-000, Boquim/SE.
- j)** Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, CEP: 49980-000, Neópolis/SE.
- k)** Hospital da Polícia Militar (HPM), Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoito do Forte, CEP: 49072-470, Aracaju/SE.
- l)** Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, R. Recife, 310, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310, Aracaju/SE.
- m)** Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem (CADI), R. Quinze, 2-162 - Capucho, Aracaju/SE.
- n)** Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju/SE.
- o)** Hospital Pedro Valadares, Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N – Centro Simão Dias-SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

I.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor total
20401	10.302.0006	2367 Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102	xxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. - A CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1. Executar os serviços nos exatos termos deste contrato, especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.1.1 Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme cláusula Décima Primeira.

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SES, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SES;

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar à Unidade de Diagnóstico por Imagem a fiscalização dos materiais utilizados, assim com o a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.1.6. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

7.1.7. A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados no primeiro ano do contrato.

7.1.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e instrumentos utilizados.

7.1.8. A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;

7.1.9. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto/equipamento.

7.1.10. Disponibilizar listagem de todos os colaboradores pertencentes à Contratada que irão executar o serviço nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.

7.1.11. Responsabilizar-se quando necessário, pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores da unidade quando necessária a movimentação para prestação do serviço.

- 7.1.12.** Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra.
- 7.1.13.** A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 7.1.15.** Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.16.** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.1.17.** Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.18.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.1.19.** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- 7.1.20.** Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.21.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.
- 7.1.22.** Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.1.23.** Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.1.24.** Elaborar um Relatório de Serviços e Laudo radiometrico em cada visita efetuada por profissional da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.25. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

7.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.27. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais do EMH, sem ônus a Contratante.

7.1.28. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Físico especialista em radiodiagnóstico e/ou Engenheiro Eletrônico/Elétrico, de Segurança do trabalho ou Clínico/Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (para o Físico, Associação Brasileira de Física Médica – ABFM e/ou Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica - SBPR e para o Engenheiro, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.29. O calendário da realização dos serviços de levantamento deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.30. Em cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (checklist) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tensão de alimentação e demais dados), as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

- 7.2.6.** Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- 7.2.7.** Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.2.8.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- 7.2.9.** Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5(cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "11.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 650.000,00 (seiscentsos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

12.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

12.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 197/2023 que, simultaneamente:

- a)** Constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11503/2022 -COMPRAS.GOV-SES;
- b)** Não contrarie o interesse público;

- I. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.
- II. Nos preceitos do Direito Público;
- III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8. 666/93):

- a) Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE, CPF: 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB, CPF 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
- b) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF: 201.812.215-00 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho- HUSE;
- c) Luiz Carlos Santos Pereira, RG 603569 SSP/SE, CPF: 335.473.435-34 para fiscalização no Centro de Acolhimento e Imagem e Diagnóstico (CADI);

- d)** Josy Fernanda Santos Oliveira RG 30810310, CPF: 80086859520 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana;
- e)** Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância;
- f)** Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF: 368.818.805-53 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
- g)** Luciana Morais Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF: 017.153.785-80, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;
- h)** Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE, CPF: 591.185.985-87, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM;
- i)** José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE CPF: 182.145.091-49, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO;
- j)** Diego Santos Santana, RG 31051154, CPF: 034.897.815-46 para fiscalização no Hospital Local São Vicente de Paulo – Propriá;
- k)** Ana Paula Rocha de Andrade Fraga, RG 1481264 SSP/SE, CPF: 004.514.025-10, para fiscalização no Hospital Local de Neópolis;
- l)** Fernanda de Sá Fernandes, RG 70304092 SSP/SE, CPF: 057.801.175-19 para fiscalização na UPA 24h DR. BERNARDINHO MITIDIERI – BOQUIM;
- m)** Jonatas Fagundes Ferreira Filho, RG 33967547, CPF: 015.577.755-67, para fiscalização na UPA São Vicente de Paulo – UPA TOBIAS;
- n)** Débora dos Santos Feitosa, CPF: 831.405.495-04, para fiscalização no Hospital da Polícia Militar – HPM;
- o)** Cláudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF: 693.229.535-00 para fiscalização no Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza;
- p)** Mateus Santos de Jesus, RG 2600935 CPF 054.912.875-12 para fiscalização na UPA Pedro Valadares – Simão Dias.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTADA POR XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,
2. _____